



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto

será aquele membro indicado na forma do inciso I do artigo 13."

"Art. 24 - Ficam aprovados os Estatutos da Fundação Hospital Maternidade Santa Theresinha, que passam a fazer parte integrante da presente Lei."

Art. 29. - O inciso I do Artigo 59, o Artigo 60, o Artigo 11, as alíneas "a" e "b" do Artigo 14, os Artigos 15, 16, 17, 18, 22, I, 23, 29, 30 e 33, todos do Anexo à Lei no. 234, de 13 de janeiro de 1993, passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 59. -
I - patrimônio oriundo da Associação Paranaunense de Proteção a Maternidade, Infância e Adolescência, transferidos ao Município;
....."

"Art. 60 -
Parágrafo Único - A transferência de recursos da municipalidade acima do limite especificado no inciso I deste artigo, depende de comprovação de sua necessidade e autorização legislativa específica."

"Art. 11 - O Conselho Curador é o órgão de orientação da Fundação, sendo constituído por 13 (treze) membros, a saber:

- I - sete representantes indicados pelo Prefeito Municipal;
- II - um representante do Corpo de Enfermagem;
- III - um representante dos funcionários do Hospital;
- IV - um representante do Conselho Municipal de Saúde;
- V - um representante do Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente;
- VI - um representante das Associações de Moradores do Município;
- VII - um representante dos profissionais de saúde do Município.

f 19. - O mandato dos Conselheiros é de 2 (dois) anos, podendo cada um deles ser reconduzido por igual período.

f 20. - O Presidente do Conselho Curador será escolhido entre seus componentes, em reunião específica, por voto direto ou por aclamação, lavrada a respectiva ata, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

f 30. - Caberá às entidades mencionadas nos incisos do "caput" deste artigo indicar ou destituir seu representante no Conselho."

"Art. 14 -
a) Secretário Municipal de Saúde ou outra pessoa;